



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 023/2024

MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REMISSÃO DE JUROS, MULTA DE MORA, ÀS DÍVIDAS INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 023/2024

AUTOR: Poder Executivo Municipal

### RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, na qual visa conceder remissão de juros e multa de mora às dívidas inscritas ou não inscritas em dívida ativa, a partir da aprovação do presente PL, nos seguintes percentuais: 80%, para os pagamentos realizados até 60 dias após a aprovação do PL. 50%, para os pagamentos realizados entre o 61 dias e o 120 dia após a aprovação do PL e 20%, para os pagamentos realizados entre o 121 dia e o 180 dia após a aprovação do PL.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RONDINHA**

**PARECER**

A necessidade de Lei específica para o parcelamento das dívidas dos contribuintes com o Município vem esculpida no art. 150, § 6º, da Carta Magna.

Diante do panorama imposto, segundo informado, *in casu*, não estamos diante de renúncia de receita, situação vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Assim sendo, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade entabulados no art. 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 12 de junho de 2024.

*Claudia Zatti Da Fonseca*  
**Claudia Zatti Da Fonseca**

*Valdemir Orlandi*  
**Valdemir Orlandi**

*Eduardo Zorzi*  
**Eduardo Zorzi**

*Dirceu Domingos Romani*  
**Dirceu Domingos Romani**

**Sérgio Antônio Fortes da Silva**

*Marcelo Gregianin*  
**Marcelo Gregianin**  
Assessor Jurídico